

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL MORADAS PALADINI

LOCADORA : Angela de Souza Paladini, brasileira, divorciada, portadora do R.G.1.736.393 SSP/SC e CPF: 613.446.489-91;

LOCATÁRIA: Heloísa Henrique da Silva, solteira, estudante , residente na Rua Maria José, 324 - Centro - Praia Grande SC, Cep 88990000, e-mail: Heloisa.henri09@gmail.com , portadora do CPF: 113.622.629-00 e RG :7.272.236^[L1L1L1]_[SEP1SEP]

FIADORA: Marta Scandolara Henrique da Silva, brasileira, agricultora, portador do R.G. Rg: 2.881.696 CPF: 811.560.309-00 , email : Scandolaramarta@gmail.com , residente na Rua Maria José, 324 - Centro - Praia Grande SC, Cep 88990000

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto deste contrato de locação é o imóvel residencial na Rua Willy Stracke, 140 Bairro Campo de Fora, CEP nº. 88.790-000, Laguna/SC, que será locado apenas para Heloísa Henrique da Silva,

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo da locação é de 01 (Um) ano, iniciando-se em 10/02/25 com término em 10/02/26, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou mesmo extrajudicial.

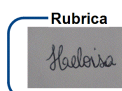
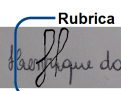
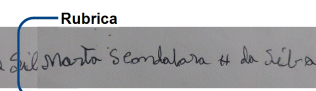
PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de rescisão do presente contrato antes do prazo previsto, por culpa de qualquer das partes contratantes, a parte culpada pagará à outra, multa a ser calculada sobre o restante do prazo contratual não cumprido, tomando-se por base para o cálculo o equivalente ao valor de 03 (três) aluguéis vigentes à época (Arts. 4º/Lei 8245/91 e 571/NCC.), sem prejuízo da composição de perdas e danos que em juízo [se necessária ação judicial] forem apurados, e quaisquer outros cabíveis e aplicáveis à espécie. A desapropriação, dação, permuta, doação, venda e etc., do imóvel não se enquadra em rescisão ou quebra de contrato, inexistindo multa a ser paga por parte da Locadora.

CLÁUSULA TERCEIRA: O aluguel mensal deverá ser pago todo dia 10 de cada mês, no local indicado pela LOCADORA, no valor de R\$ 1.100,00 (Hum mil e Cem Reais), mensais, reajustados anualmente, de conformidade com a variação do IGP-M apurada no ano anterior, e na sua falta, por outro índice criado pelo Governo Federal e, ainda, em sua substituição, pela Fundação Getúlio Vargas, reajustamento este sempre incidente e calculado sobre o último aluguel pago no último mês do ano anterior.

CLÁUSULA QUARTA: Em caso de mora no pagamento do aluguel, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido e juros mensais de 1% (um por cento) do montante devido.

CLÁUSULA QUINTA: Fica a LOCATÁRIA a responsabilidade de zelar pela conservação, limpeza do imóvel, móveis e eletrodomésticos nele existentes, efetuando as reformas necessárias para sua manutenção. A LOCATÁRIA deverá devolver o imóvel, móveis e eletrodomésticos em perfeitas condições de limpeza, conservação , quando finda ou rescindida esta avença. Declara, para tanto, receber o imóvel, móveis e eletrodomésticos em perfeito estado de conservação e perfeito funcionamento.

DS


Rubrica Rubrica Rubrica
  

CLÁUSULA SEXTA: A LOCATÁRIA não poderá realizar obras que alterem ou modifiquem a estrutura do imóvel locado, sem prévia autorização por escrito da LOCADORA.

CLÁUSULA SEXTA: A LOCATÁRIA declara, que o imóvel ora locado, destina-se única e exclusivamente para uso residencial, não sendo admitida a pernoite de outras pessoas.

CLÁUSULA SÉTIMA: Em caso de desapropriação total ou parcial do imóvel locado, ficará rescindido de pleno direito o presente contrato de locação, independente de quaisquer indenizações de ambas as partes ou contratantes.

CLÁUSULA OITAVA: Falecendo a FIADORA, o LOCATÁRIO, em 30 (trinta) dias, dará substituto idôneo que possa garantir o valor locativo e encargos do referido imóvel, ou prestar seguro fiança de empresa idônea.

CLÁUSULA NONA: No caso de alienação do imóvel, obriga-se a LOCADORA, dar preferência a LOCATÁRIA, e, se o mesmo não utilizar-se dessa prerrogativa, a LOCADORA deverá constar da respectiva escritura pública, a existência do presente contrato, para que o adquirente o respeite nos termos da legislação vigente.

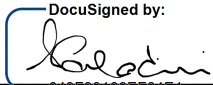
CLÁUSULA DÉCIMA : A FIADORA e a LOCATÁRIA, respondem solidariamente por todos os pagamentos descritos neste contrato bem como, não só até o final de seu prazo, como mesmo depois, até a efetiva entrega das chaves a LOCADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A infração de qualquer das cláusulas do presente contrato, sujeita o infrator à multa de duas vezes o valor do aluguel, tomando-se por base, o último aluguel vencido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Findo o prazo estipulado, o contrato cessará de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação, sendo que eventual renovação poderá ser feita somente de forma expressa.

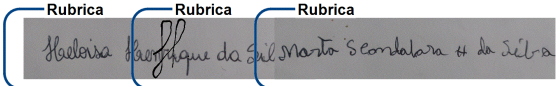
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As partes contratantes obrigam-se por si, herdeiros e/ou sucessores, elegendo o Foro da Comarca de Laguna - SC, para a propositura de qualquer ação. E, por assim estarem justos e contratados, mandaram extrair o presente instrumento em três (02) vias, para um só efeito, assinando-as, juntamente com as testemunhas, e todos os presentes.

Laguna, 10 de Fevereiro de 2025.

DocuSigned by:

649F39166EF64E1...

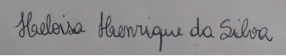
Angela de Souza Paladini

CPF: 613.446.489-91

Rubrica Rubrica Rubrica


RG : 1.736.393

LOCATÁRIA

Assinado por:

3BD1367F341F43D...

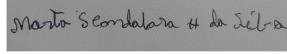
Heloísa Henrique da Silva,

CPF: 113.622.629-00

RG :7.272.236

Heloisa.henri09@gmail.com

LOCADORA

Assinado por:

67D21F80EABF4DB...

Marta Scandolara Henrique da Silva

CPF: 811.560.309-00 e RG: 2.881.696

E-mail: Scandolaramarta@gmail.com

FIADORA

Assinado por:

31C84304AB3843A...

João Pedro Paladini Lobo

CPF: 08703037916

TESTEMUNHA

DS
